



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza Távora		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza Távora de Jucás-Ce e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255458-8</b>	<b>PARECER Nº 0657/2002</b>	<b>APROVADO EM: 23.10.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Luzenilda Cavalcante Duarte, Diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza Távora, em Jucás-Ce, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A unidade escolar, em apreço, pertence à rede oficial de ensino estadual, cuja entidade mantenedora é a Secretaria de Educação Básica do Ceará (SEDUC) e está situada à rua Hildely Cavalcante, 120, no município de Jucás, e foi criada pelo Decreto Estadual Nº 23.985 de 18.01.96. Funciona nos três turnos (manhã, tarde e noite) com turmas de 5ª à 8ª séries adotando o sistema do telensino da TVC – canal 5, organizando-se em ciclos, adotando também as classes de aceleração de aprendizagem para alunos acima de 15 anos, formando turmas para cursar de 5ª à 8ª séries em um único ano escolar, com conteúdos e metodologia curricular do telecurso 2000, do Projeto Tempo de Avançar da TV Globo.

Além da diretora a escola conta com uma secretária escolar, a Sra. Maria Ivoneide Holanda Araújo, com registro Nº 3032/97, da SEDUC, com a coordenadora pedagógica, Edna Maria Feitosa Neves e a Coordenadora Escolar, Antônia Fernandes Teotônio Lucas.

Em meio a um quadro de professores habilitados, 23 (vinte e três) utilizam de autorização temporária emitidas pelo CREDE 16.

Em todos os aspectos disciplinados pelas normas deste Conselho de Educação o processo em apreço pode ser considerado regular.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo legal na LDB, Lei Federal Nº 9.394/96, no artigo 10, inciso IV que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0657/2002

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos de parecer favorável a que se conceda à Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza Távora, de Jucás:

a) seu recredenciamento;

b) a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A vigência de todos os atos deverá ser até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0657/2002  
SPU Nº 01255458-8  
APROVADO EM: 23.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC